



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA - RA XIII**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº 002/2023 - RA-SANT**

**Execução de Obras**

Processo SEI nº **00143-00000154/2023-26**

melhoria da iluminação pública nas **principais AVENIDAS DO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT/SANTA MARIA.**

**Cláusula Primeira - Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Santa Maria – RA-SANT representado por MARILEIDE ROMÃO, na qualidade de Administradora Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e no Regimento Interno, doravante denominada Contratada, CNPJ nº: 16.597.211/0001-93, com sede na QC 01, Conjunto H, Santa Maria/DF, e a empresa Companhia Energética de Brasília - CEB, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C, Bloco M, Sala 03 – Brasília/DF, CEP: 71.215-902, representada por EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA na qualidade Diretor Presidente e WANDERSON SILVA DE MENEZES na qualidade de Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões.

**Cláusula Segunda - Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto (SEI nº 104815603) e Orçamento - 21GMP241 - AV. PRINC. SANT. DUMONT - ATUALIZADO (SEI nº 104815606), localizado na Região Administrativa de Santa Maria, conforme consta detalhado na Carta 36 (SEI nº 104975434), no valor total de **R\$ 132.911,21 (cento e trinta e dois mil, novecentos e onze reais e vinte e um centavos)**, já incluso o Imposto Sobre Serviço - ISS, e justificativa de dispensa de Licitação, baseada no art. 24, VIII da Lei nº 8.666/93, que passam a integrar o presente termo, e, ainda, nos termos do art. 24, VIII c/c art. 26, ambos, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**Cláusula Terceira - Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a contratação da CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS, para realizar os serviços de melhoria da iluminação pública nas principais AVENIDAS DO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT/SANTA MARIA, localizado na Região Administrativa de Santa Maria, conforme especificações descritas no Projeto (SEI nº 104815603) e Orçamento - 21GMP241 - AV. PRINC. SANT. DUMONT - ATUALIZADO (SEI nº 104815606).

**Cláusula Quarta - Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço estimativo, sendo permitida a realização de subcontratação até o limite de 85% (oitenta e cinco por

cento) do valor contratado, nos termos das normas de vigência que regem as prestações de serviços da contratada, respeitadas as demais proposições dos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Quinta - Do Valor**

O valor total do Contrato é de **R\$ 132.911,21 (cento e trinta e dois mil, novecentos e onze reais e vinte e um centavos)**, já incluso o Imposto Sobre Serviço - ISS, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

#### **Cláusula Sexta- Da Dotação Orçamentária**

6.1- A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE GESTORA:** 190115 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

- **PROGRAMA DE TRABALHO:** 15.752.6209.8507.6550 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA - RA XIII
- **NATUREZA:** 339039
- **Fonte:** 100.
- Valor: **R\$ 132.911,21 (cento e trinta e dois mil, novecentos e onze reais e vinte e um centavos)**..
- **Objeto:** obra de ampliação e melhoria de iluminação pública, destacada na Carta (100723603), que trata da atualização do Orçamento - 21GMP241 - AV. PRINCIPAIS DO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT - S. MAR (90834708), para eficientização da iluminação no Residencial Santos Dumont, relativa a emenda parlamentar de autoria da DEPUTADA JAQUELINE SILVA.

O empenho no montante de **R\$ 132.911,21 (cento e trinta e dois mil, novecentos e onze reais e vinte e um centavos)**, conforme **Nota de empenho nº 2023NE00051** (105640565), emitida em 08/02/2023, sob a natureza de despesa nº 339039, na modalidade 2-Estimativo.

#### **Cláusula Sétima- Do Pagamento**

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### **Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência**

8.1 - O prazo de vigência de contrato será de 12 (doze) meses.

8.2 - O prazo de execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta dias) dias corridos, após o recebimento, pela CEB, da nota de empenho.

8.3 - As obras serão recebidas provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

8.4 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

#### **Cláusula Nona - Das garantias**

9.1 - A garantia para a execução da obra será prestada na forma descrita na Carta 36 (SEI nº 104975434) - conforme previsão constante da Proposta apresentada e da Justificativa de Dispensa de Licitação.

9.2 - A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

#### **Cláusula Décima - Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Parágrafo único: A Contratante deverá observar as obrigações previstas no Projeto, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

#### **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada.**

11.1 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.2 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.3 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual**

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Terceira - Do índice de Reajuste**

O reajustamento dos preços será calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de acordo com Decreto 36.246, de 02 de janeiro de 2015, art. 4º publicado no DODF, Edição Extra nº 03, de 02 de janeiro de 2015.

#### **Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades**

Ao contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas e infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, aplicar-se-ão conforme a natureza da falta cometida, e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da fatura, até o limite de 10% (dez por cento), por dia de atraso injustificado;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura na entrega de material ou serviço em desconformidade com o objeto especificado/serviço;
- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo que a autoridade competente fixar, não superior a 2 anos;
- Declaração de idoneidade se, sem justa causa, a critério da Administração, o fornecedor deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave e se já houver, por duas vezes recusado a entregar o material cujo fornecimento tenha proposto.

#### **Cláusula Décima Quinta - Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sexta - Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sétima - Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Oitava - Das condições de pagamento**

A mora no adimplemento das obrigações avençadas será calculada de acordo com o IPCA, ou outro índice que vier a ser substituído legalmente e juros legais.

#### **Cláusula Décima Nona - Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Santa Maria, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Vigésima - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado pela Administração.

**Cláusula Vigésima Primeira - Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**Pela Contratante:****MARILEIDE ROMÃO**

Administradora Regional de Santa Maria

**Pela Contratada:****EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**

Diretor Presidente

Companhia Energética de Brasília – CEB

**WANDERSON SILVA DE MENEZES**

Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões

Companhia Energética de Brasília – CEB



Documento assinado eletronicamente por **MARILEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO - Matr.1698742-X, Administrador(a) Regional de Santa Maria**, em 10/02/2023, às 12:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO BOUZADA DE BARROS - Matr.0004602-7, Consultor(a) Jurídico(a)**, em 15/03/2023, às 10:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WANDERSON SILVA DE MENEZES - Matr.0005750-9, Diretor(a) de Regulação e Fiscalização de Concessões**, em 15/03/2023, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h, Diretor(a)-Presidente**, em 15/03/2023, às 19:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=105823084)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=105823084)  
verificador= **105823084** código CRC= **0052DDF0**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Centro Urbano, Quadra Central 01, Conjunto "H" Lote 01 - Bairro Santa Maria - CEP 72535-080 - DF  
3550-6330 Ramal 1333

---

00143-00000154/2023-26

Doc. SEI/GDF 105823084